

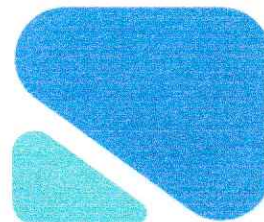
CONVÊNIO PARA APONTAMENTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA (IEPTB-BA) E O CONVENIADO A SEGUIR, NA FORMA ABAIXO.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA (IEPTB-BA), associação dos cartórios de protesto da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **15.472.727/0001-49**, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, Sala 101, Edf. Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790, doravante designado **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, e o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.248/0001-19, com sede na Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, Teodoro Sampaio/BA, CEP 44280-000, neste ato representado por seu prefeito e representante legal, o senhor **JOÃO PAULO VAZ GÓES**, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 04/09/1973, portador da Carteira de identidade - Registro Geral (RG) nº 04.393.017-42 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 681.441.215-20, filiação: Manoel de Araújo Góes e Maria da Paz Vaz Góes, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Teodoro Sampaio/BA, CEP 44280-000, doravante denominada **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A partir da formalização do presente convênio, o Município **CONVENIADO** poderá usufruir da plataforma de serviços fornecida pelo IEPTB/BA para apontamento eletrônico de títulos e outros documentos de dívidas nos Tabelionatos de Protesto do Estado da Bahia, objetivando a recuperação dos





créditos objeto de Certidões da Dívida Ativa (CDA) em que o Município **CONVENIADO** figure como credor.

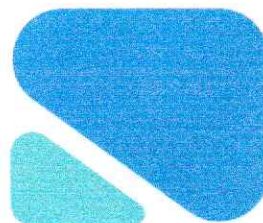
§1º. Em virtude da revogação do art. 1º, § 3º do Decreto TJBA nº 542/2018, levada a efeito pelo Decreto TJBA nº 370/2019, de 23 de julho de 2019, será admitido o encaminhamento de títulos vencidos a qualquer tempo, devendo o conveniado observar o prazo prescricional e outras circunstâncias que ensejem a suspensão, inexigibilidade ou extinção do crédito tributário.

§2º. O Município **CONVENIADO** fica ciente de que os títulos e documentos de dívida encaminhados a protesto serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto ou ao **CONVENIANTE** investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade, nos termos do art. 9º da Lei 9.492/97.

§3º. O Município **CONVENIADO** é responsável pela veracidade e integridade das informações enviadas através do sistema eletrônico fornecido pelo IEPTB/BA.

§4º. Para efeito de remessas de títulos por indicação, o **CONVENIADO** desde já **DECLARA** que a dívida foi regularmente constituída, obedecendo o devido processo administrativo tributário, e assegura que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórias da causa que ensejou a apresentação para protesto, estão mantidas em seu poder, comprometendo-se a exibi-las, sempre que exigidas, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier ação judicial sobre o protesto.

§5º. O **CONVENIADO** adotará as cautelas necessárias para não encaminhar títulos relativos a contribuintes domiciliados fora da competência territorial do



tabelionato, ressalvada a hipótese de protesto de IPTU referente a imóveis situados no município, ainda que o proprietário seja domiciliado em município diverso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

O recolhimento das custas e emolumentos cobrados na apresentação e distribuição dos títulos ou documentos de dívidas do **CONVENIADO** serão diferidos para as seguintes hipóteses, posteriores à apresentação dos títulos:

I – no ato do pedido de desistência do protesto do título ou documento de dívida, por solicitação do **CONVENIADO**;

II – no ato elisivo do protesto ou aceite pelo **DEVEDOR DO TÍTULO** ou documento de dívida;

III – no recebimento de ordem judicial, determinando a sustação definitiva do protesto de título ou documento de dívida apresentado;

IV – no recebimento de ordem judicial, determinando o cancelamento de protesto registrado;

V – no pedido de cancelamento de registro de protesto formulado por qualquer interessado, instruído com carta de anuência do **CONVENIADO**, com firma reconhecida, ou com o original do título ou do documento protestado.

§ 1º É possível a desistência do apontamento do título dentro do tríduo legal, através do envio de arquivo eletrônico de **desistência de protesto (DP)**, hipótese em que, para a ordem ser levada a efeito de forma isenta, o **CONVENIADO** deverá apresentar documentação hábil a motivar a desistência, lastreada em processo administrativo que justifique tal exclusão.



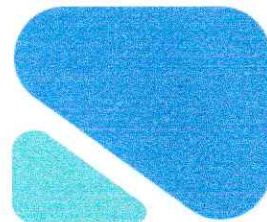
§2º É admitido o pedido eletrônico de **cancelamento do protesto (CP)** por parte do **CONVENIADO**, inclusive nos casos em que o título for apresentado por indicação, sempre que constatada a hipótese de erro ou insubsistência da dívida por motivo outro que não seja o pagamento ou adimplemento, por qualquer forma, pelo contribuinte ou responsável tributário. Nesta hipótese, o pedido de cancelamento formulado pelo **CONVENIADO** somente será acatado e processado após a análise do procedimento administrativo e confirmação de situação que autorize o cancelamento com isenção das custas e emolumentos.

§3º O **CONVENIADO** emitirá ordem eletrônica de autorização para cancelamento do protesto (AC) nas hipóteses em que o contribuinte ou o responsável tributário tenha efetuado o pagamento integral ou tenha quitado a primeira parcela de eventual parcelamento do débito.

§4º Na hipótese do §3º, cumpre esclarecer para o contribuinte que o simples pagamento do crédito tributário municipal não é suficiente para o cancelamento do protesto, devendo o contribuinte pagar também as custas cartorárias para que o cancelamento do protesto possa ser efetuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO PELO CONTRIBUINTE

Durante o atendimento administrativo direcionado à regularização do débito tributário, na mesma ocasião em que for emitido o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o Município **CONVENIADO** solicitará ao cartório a emissão de boleto no valor global das custas devidas para o cancelamento do protesto, que será entregue ao contribuinte ou responsável legal, em conjunto com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e com documento de orientação do cartório, informando que o protesto somente será cancelado após o



pagamento de todos os documentos, circunstância que deverá ser enfatizada, sempre que possível, pelos prepostos do Município **CONVENIADO**.

§1º Constatado o adimplemento do débito tributário e o pagamento das custas de cancelamento do Tabelionato de Protesto, o Município **CONVENIADO** expedirá, eletronicamente, a **autorização de cancelamento do protesto (AC)**, orientando o contribuinte ou responsável tributário a entrar em contato com o cartório para obtenção do comprovante de cancelamento.

§2º Sempre que estiver em atendimento presencial ao contribuinte ou responsável tributário, o Município **CONVENIADO** terá prioridade na obtenção de informações e/ou documentos junto ao cartório responsável, a fim de fornecer subsídios para que o contribuinte evite a lavratura do protesto ou promova, com agilidade, o seu cancelamento, desde que cumpridas as formalidades legais.

§3º A cobrança das despesas, emolumentos e taxas devidas será feita com base nos valores da tabela vigente em lei estadual no momento das ocorrências previstas nos incisos I a V do caput da cláusula segunda.

§4º As partes envolvidas neste convênio manterão diálogo constante em busca de aperfeiçoamento sistêmico e operacional para sua execução, preferencialmente por canais eletrônicos e em tempo real para garantir o atendimento mais célere ao contribuinte.

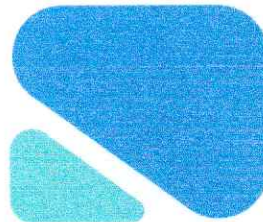
CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES PAGOS EM CARTÓRIO AO CREDOR

Alameda Salvador, 1057, Sala 101, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador/BA,
CEP 41820-790

✉ comunicacao@protestoba.com.br

☎ (71) 98749 5268 📠 (71) 98749 5268

www.protestoba.com.br



Antes da lavratura do protesto, o pagamento da dívida encaminhada pelo Município **CONVENIADO** será realizado diretamente em cartório, que ficará responsável pelo repasse do valor ao conveniado, no dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte, através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente, emitido e fornecido pelo Município **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA LIMITE PARA ENVIO MENSAL DE TÍTULOS A PROTESTO

O Município **CONVENIADO** somente poderá encaminhar títulos até o dia **15 de cada mês**, para permitir que o procedimento de protesto seja concluído dentro do mesmo mês em que o título foi apresentado e evitar divergências entre o valor da dívida levada a protesto e o decorrente da atualização mensal do débito tributário.

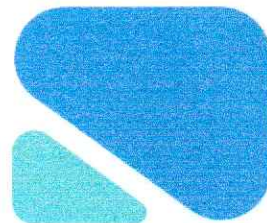
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

§1º O convênio poderá ser objeto de rescisão unilateral por qualquer das partes, desde que previamente comunicado à parte contrária, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de penalidade.

§2º Em caso de rescisão do convênio, o acesso eletrônico ao sistema do CONVENIANTE será suspenso e o Município CONVENIADO deverá





encaminhar eventuais solicitações diretamente ao Tabelionato de Protesto competente.

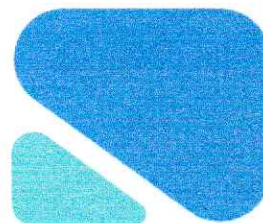
CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

O IEPTB/BA se obriga a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como todo o produto gerado por ela, não podendo divulgá-lo, cedê-los, doá-los, repassá-lo, vendê-los, reproduzi-los por quaisquer meios (físicos ou eletrônicos), ou transferi-los, a qualquer título em qualquer tempo e circunstância, SALVO PARA AS FINALIDADES RELATIVAS À PUBLICIDADE DO PROTESTO

PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa do APRESENTANTE/SACADOR, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus empregados prepostos e sócios tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda dessas informações, dados e documentos.

... O IEPTB/BA cumprirá, a todo momento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”, quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 (“GDPR”) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o apresentante em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.





CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, nomeadas e qualificadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Teodoro Sampaio/BA, 9 de julho de 2026.

INSTITUTO DE
ESTUDOS DE
PROTESTO DE
TÍTULOS DO
BR:15472727000149

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BR:15472727000149
Dados: 2026.07.09 13:33:21
-03'00'

Claudio Pereira Pinto
PRESIDENTE IEPTB-BA



JOÃO PAULO VAZ GÓES
PREFEITO DE TEODORO SAMPAIO/BA

Testemunhas:

1) 

Nome: LAIARA VALÉRIO DOS SANTOS
RG: 11.415.604-29 SSP/BA
CPF: 033.580.915-46

2) 

Nome: LOUIZE PITOMBO DA SILVA
RG: 14.878.436-40 SSP/BA
CPF: 049.615.555-40



ANEXO

Dados para cadastro - Responsável operacional da conveniada

Nome: ARTHUR SAMPAIO SÁ MAGALHÃES

Identidade: 10.007.983-05 SSP/BA CPF: 024.663.225-95

Telefone para contato: (71) 99214-0464

E-mail: juridico@teodorosampaio.ba.gov.br

Código Apresentante: () - Preenchimento IEPTBBA

